



DESPACHO N.º 122/2022

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES AOS ELEITOS

Considerando que:

1. Os Municípios, na prossecução do seu dever de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispõem de atribuições em diversos domínios elencados no artigo 23.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 2. O Artigo 36.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores em regime de tempo inteiro;
 3. A distribuição de funções constitui um instrumento de simplificação com vista a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
 4. Devemos imprimir celeridade e eficácia às decisões administrativas, com base num sistema de desconcentração de poderes, privilegiando a autonomia decisória das senhoras e senhores vereadores;
- e

Considerando ainda a estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Almodôvar:

Determino que:

- Seja efetuada a seguinte distribuição de funções inerentes às áreas de atuação do Município, pela **Sra. Vice-Presidente, Ana Manuela de Jesus Guerreiro do Carmo**, e pelo **Sr. Vereador, João de Deus Lopes Pereira**, nos termos que de seguida se discriminam:

1. Na **Sra. Vice-Presidente, Ana Manuela de Jesus Guerreiro do Carmo**, que assegurará a coordenação e gestão corrente nas seguintes áreas:

Comunicação, Imagem e Relações Públicas

- Agenda Cultural



Desenvolvimento Económico e Social

- Associativismo
- Defesa do Consumidor
- Gabinete de Inserção Profissional

Transportes e Vias de Comunicação

- Oficinas e Viaturas Municipais

Património e Cultura

- Património monumental, religioso, ou com interesse histórico e arqueológico
- Património Municipal Móvel e Imóvel – Museus e Monumentos
- Museologia
- Biblioteca e Documentação
- Equipamentos Culturais
- Programação Cultural

Educação, Ensino e Formação Profissional

- Parque Escolar
- Transportes Escolares
- Ação Social Escolar (Refeições Escolares, Atividades de Enriquecimento Curricular)
- Bolsas de Estudo
- Apoio à aquisição de material escolar
- Educação Sénior e Formação Profissional de Adultos

Desporto e Tempos Livres

- Atividade Desportiva
- Equipamentos Desportivos Municipais
- Ocupação de Tempos Livres

Juventude

- Programação e Planificação de Atividades e Projetos relacionados



2. No **Sr. Vereador, João de Deus Lopes Pereira**, que assegurará a coordenação e gestão corrente nas seguintes áreas:

Administração Local

- Armazém
- Modernização Administrativa
- Informática e Multimédia
- Estruturas de Atendimento ao Cidadão

Jurídico, Contencioso e Auditoria

- Contraordenações

Habitação

- Implementação da Estratégia Local de Habitação

Abastecimento de Água, Saneamento e Higiene Urbana

- Abastecimento Público de Água
- Saneamento
- Recolha de Resíduos
- Higiene e Limpeza
- Espaços Verdes

Ordenamento do Território e Instrumentos de Gestão Territorial

Informação Cadastral, Gestão Florestal e Áreas Protegidas

Gestão Urbanística

- Obras Particulares
- Publicidade
- Ocupação do Espaço Público
- Fiscalização Municipal
- Toponímia
- Sistemas de Informação Geográfica
- Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Equipamento Rural e Urbano

- Património Municipal (móvel e imóvel), com exceção dos Museus e Monumentos



- Cemitério Municipal
- Mercado Municipal
- Mercados e Feiras

Transportes e Vias de Comunicação

- Rede Viária Municipal
- Segurança Rodoviária
- Trânsito e estacionamento
- Sinalética Direcional
- Acessibilidades Viárias

Saúde Pública e Segurança dos Alimentos

Proteção e Saúde Animal

Modalidades Afins de Jogos de Fortuna e Azar

Energia

- Eficiência energética
- Iluminação Pública
- Energias Renováveis

3. Ficam sobre a minha responsabilidade direta, além das que são inerentes ao exercício do cargo, **enquanto Presidente da Câmara Municipal**, as seguintes áreas funcionais (não descurando os poderes de avocação e de fiscalização dos quais sejam titulares os membros da Câmara Municipal nos domínios sob a sua responsabilidade, e da coordenação dos serviços municipais:

Administração Local

- Atividade Administrativa
- Recursos Humanos
- Contratação Pública

Finanças

- Gestão Financeira e Controlo Orçamental

Comunicação, Imagem e Relações Públicas

- Página Eletrónica do Município



- Boletim Municipal
- Protocolo

Obras Públicas

- Procedimentos Pré-contratuais
- Desenvolvimento e Gestão de Projetos
- Empreitadas de Obras Públicas

Jurídico, Contencioso e Auditoria

- Apoio Jurídico
- Contratos Públicos

Apoio às Freguesias

Desenvolvimento Económico e Social

- Empreendedorismo
- Fundos Comunitários – Candidaturas e acompanhamento da execução
- Implementação, Gestão e Desenvolvimento Empresarial

Ambiente

- Implementação da Estratégia de Combate às Alterações Climáticas

Proteção Civil

Turismo

- Divulgação e Promoção Turística no Concelho
- Parque de Autocaravanismo
- Área de Serviço de Autocaravanismo

Ação Social

- Apoios Sociais (Cartão Almodôvar Solidário; Fundo de Emergência; Apoio à Natalidade; Apoio ao emprego jovem; Apoio a desempregados de longa duração; Loja Social; Ecoponto Solidário; outros programas de idêntico cariz que venham a ser implementados)
- Recuperação de Imóveis de famílias carenciadas
- Rede Social



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- Sem prejuízo das áreas funcionais atribuídas no presente Despacho, pode o delegante a todo o tempo despachar as matérias relativas a quaisquer assuntos que as mesmas respeitam.
- Qualquer representação da Câmara Municipal nas diferentes entidades, instituições, organismos ou associações que integrem o âmbito das funções supra descritas serão asseguradas pelos Senhores Vereadores, de acordo com as áreas funcionais que lhes foram atribuídas pelo presente Despacho.
- No uso da competência que me é conferida pelo Artigo 35.º n.º 1 alínea t) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do preceituado no Código do Procedimento Administrativo, determino que do teor do presente Despacho sejam publicados editais e o mesmo seja disponibilizado na página eletrónica do Município.
- Do teor integral do presente Despacho deve, igualmente, ser dado conhecimento a:
 - a) Vereadores da Câmara Municipal;
 - b) Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Presidentes das Juntas de Freguesia;
 - d) Todos os serviços municipais.
- Da parte correspondente do presente Despacho deve ser dado conhecimento às seguintes entidades:
 - a) Serviço Distrital de Proteção Civil;
 - b) Comando do Posto da G.N.R. de Almodôvar;
 - c) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar.
- O presente Despacho entra imediatamente em vigor, e **revoga o Despacho n.º 181/2021, de 19 de outubro.**

Cumpra-se.

Município de Almodôvar, aos 13 de setembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal
